



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025 – DISPENSA Nº 06/2025

## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NOS TERMOS DO ARTIGO 72 DA LEI 14.133/21

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**  
**PROCESSO ADM. Nº. 06/2025**

**1 - DO OBJETO: “CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA E O MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-MG”**

### **2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:**

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

### **3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos os valores de mercado praticados pelo **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA**, e que são utilizados em contratações semelhantes com outros órgão e esferas de governo, em cumprimento ao art. 23, da Lei 14.133/21, e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal 26, de 17 de abril de 2023.

### **4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO**

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo, e não foi apresentado parecer técnico por não haver necessidade para esta contratação.

### **5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr. Vinícius Moreira Masquetti, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Espósito Lopes.

### **6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso V, da Lei 14.133/21, o **Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista - CONDERG**, inscrita no



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025 – DISPENSA Nº 06/2025

CNPJ de nº 52.356.268/0002-45, com sede à Avenida Mendes de Barros, 626, no município de Divinolândia, Estado de São Paulo, apresentou todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira, bem como a qualificação técnica, comprovando estar apta a executar o contrato.

## 7 – DAS PROPOSTAS, RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei 14.133/21, nota-se que a escolha do **Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista - CONDERG**, inscrita no CNPJ de nº 52.356.268/0002-45, com sede à Avenida Mendes de Barros, 626, no município de Divinolândia, Estado de São Paulo, atende o objeto da dispensa, **sendo apresentado o valor total de R\$252.148,80 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, estando em conformidade com Termo de Referência, considerando ainda, que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando estar apta a executar o contrato.

O consorcio do CONDERG participa de forma complementar aos serviços de saúde municipal, e dentre os inúmeros benefícios trazidos pelos consórcios destacamos os mais importantes, sendo:

1. Ampliação do Acesso à Saúde: Os consórcios intermunicipais permitem que os municípios compartilhem recursos e serviços de saúde, o que pode resultar em uma ampliação significativa do acesso a serviços médicos e hospitalares para as populações locais. Isso é especialmente importante em áreas onde recursos individuais são limitados.

2. Economia de Escala: Ao unir forças, os municípios podem obter economias de escala na aquisição de equipamentos médicos, medicamentos, contratação de profissionais de saúde e construção de infraestrutura, reduzindo os custos individuais para cada município envolvido.

3. Melhoria da Qualidade dos Serviços: Compartilhar recursos pode permitir investimentos em tecnologia de ponta, treinamento de pessoal e implementação de melhores práticas, resultando em uma melhoria geral na qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos.

4. Integração de Serviços: Os consórcios intermunicipais facilitam a integração e coordenação dos serviços de saúde entre os municípios envolvidos. Isso pode resultar em uma abordagem mais holística para a saúde pública, prevenção de doenças e gerenciamento de crises de saúde.

5. Fortalecimento Institucional: Ao trabalhar juntos em questões de saúde, os municípios podem fortalecer suas instituições locais, desenvolver capacidades técnicas e administrativas e promover a cooperação e solidariedade entre as comunidades.

Portanto, o CONDERG desempenha um papel fundamental na promoção de uma prestação de serviços de saúde mais eficiente, eficaz e equitativa para o município de Arceburgo, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida de suas populações.



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025 – DISPENSA Nº 06/2025

**8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, a Prefeita Municipal de Arceburgo, Sra. **MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO** autorizou em ato próprio a realização do processo por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/21.

**9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de dispensa com fulcro no art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/21:

*" Art. 75. É dispensável a licitação:*

*.....*

*XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

Diante de tais fatos, submetemos, contudo, à superior deliberação.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 03 de fevereiro de 2025.

---

**VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA**  
**Agente de Contratação**